

**Processo Administrativo nº RJ 2008-2535**

(Reg. Col. nº 5975/2008)

**Recorrente:** São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.

**Assunto:** Recurso contra entendimento da Superintendência de Relações com Empresas quanto à impossibilidade de aquisição de ações de própria emissão tendo por lastro recursos oriundos de saldo de reserva obtido em balanço intermediário.

**Diretor Relator:** Sergio Weguelin

**Esclarecimento ao Voto Proferido em 22.07.08**

1. Com relação ao voto que proferi no dia 22.07.08, esclareço que:

- i. a Companhia poderia aprovar o programa de recompra de ações, ainda que no momento desta aprovação não dispusesse de reservas e lucros suficientes para as aquisições;
- ii. porém, a Companhia não poderia adquirir, e de fato não adquiriu, estas ações com base no saldo de lucros em formação;
- iii. como a Companhia não chegou a efetivamente adquirir ações com base em lucros em formação, ou seja, os recursos despendidos na aquisição das ações não ultrapassaram o saldo de reservas e lucros disponíveis, não houve irregularidade no caso concreto;
- iv. se a Companhia tivesse adquirido ações nos limites previstos em seu programa, com base no lucro ainda em formação, teria havido irregularidade.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2008.

Sergio Weguelin

Diretor Relator